



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Francelino Sobrinho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Francelino Sobrinho, no município de Cariús, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, homologa o regimento escolar e a nucleação com as seguintes instituições: Escola de Ensino Fundamental Mário da Silva Leal e Escola de Ensino Fundamental José Luís de Carvalho.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 0249250/2015	PARECER Nº 0154/2015	APROVADO EM: 15.04.2015

I – RELATÓRIO

Maria Arnalda Lima Belo Silva, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental João Francelino Sobrinho, no município de Cariús, por meio do processo nº 0249250/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição integra a rede municipal de ensino, fora criada pela Lei Municipal nº 04, de 31 de março de 1997, é mantida pela Prefeitura Municipal de Cariús, tem sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Vila Caipu, CEP: 63.538-000, no município de Cariús, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.904.790/0001-00, com INEP nº 23145900.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Arnalda Lima Belo Silva, diretora pedagógica, Registro nº 237, licenciada em Pedagogia e História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e a secretária escolar, Francisca Clenice de Oliveira, Registro nº 10.330. O corpo docente é composto de dez professores, sendo nove habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 428 livros para um total de 272 alunos matriculados, revelando uma baixíssima proporção de 1,57 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Antônio Carlos de Souza Noronha, CREA 0607816996, e o médico José Sávio Teixeira Pinheiro, CRM 3709.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0154/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 061/2015, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP. Sugere-se a ampliação do acervo bibliográfico nos termos recomendados pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 (anexa).

Ficam, igualmente, convalidado todos os atos relativos aos alunos a partir de 01.01.2013 até a presente data, posto que o credenciamento vencera no dia 31.12.2012.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Francelino Sobrinho, no município de Cariús, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, a homologação do regimento escolar e a nucleação com as seguintes instituições: Escola de Ensino Fundamental Mário da Silva Leal e Escola de Ensino Fundamental José Luís de Carvalho.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE